



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 04/2015

Dispõe sobre as regras do Processo e a Convocação para o Pleito Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itobi – SP.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) **RESOLVE** e **INSTITUI**, através deste ato, as regras do Processo Eleitoral para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato do quadriênio 2016/2020.

II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Comissão Eleitoral constituída por meio da Resolução 03/2015 do CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de eleição.

Art. 3.º Constituem instâncias eleitorais:

I. A Comissão Eleitoral.

II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



- I. Constituir a Comissão Eleitoral;
- II. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- III. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 5.º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. Publicar a lista dos mesários;
- IV. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; o resultado final da eleição
- V. Receber denúncias contra candidatos;
- VI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

I – DA ELEIÇÃO

Art. 6.º A eleição será realizada pelo CMDCA e Comissão Organizadora, no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, na E.E. Professora Rita de Macedo Barreto – E.F.M., à Rua Antônio Luiz Pires, 770, Centro e no horário compreendido entre 13:00 horas e 16:00 horas, dela participando, como **candidatos** os aprovados na Prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



II – A Cédula Eleitoral conterá espaço para o nome, apelido e o número do candidato.

III – Nos locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de cinco candidatos.

Art. 7.º A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Itobi, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

Parágrafo Único. Cada votante terá direito de escolher até 05 candidatos.

Art. 8.º Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais para acompanhar a eleição e apuração.

§1.º O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

§2.º O credenciamento deverá ocorrer até 15 (quinze) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá fornecido pelo CMDCA;

Art. 9.º Não poderão atuar como mesários:

I. Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;



II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;

III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará, através da imprensa e site da Prefeitura Municipal, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

Art. 10º. Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e a Carteira de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes, fornecida pelo TRE, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula ou o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.

Art. 11º. O votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do município, não lhe será permitido o direito ao voto.

Art. 12º. Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

II – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13º. Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive em emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



Art. 14º. O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Art. 15º. Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Organizadora, espaços, eventos e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art. 16º. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pinturas e pichações de muros e paredes, faixas e outdoors, camisetas, bonés e adesivos, propagandas por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Art. 17º. É vedado o uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para divulgar a candidatura dos Conselheiros Tutelares

Art. 18º. Será permitido durante o período de campanha:

I – O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II – A apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

III – A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



IV – A distribuição de panfletos e santinhos de propaganda dos candidatos aos eleitores, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, e currículo, mas não sua afixação em local algum.

V – Reuniões familiares e privadas;

VI – Mensagens, SMS (torpedos) e congêneres, e-mail, redes sociais e contatos telefônicos;

Art. 19º. Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda da aplicação de multa pecuniária revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de um (01) salário mínimo.

Art. 20º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Art. 21º. Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Organizadora tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, punindo o candidato e comunicando-as ao Ministério Público.

III – DA CONDUTA DURANTE O DIA DA ELEIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



Art. 22º. No dia da Eleição é vedado qualquer tipo de propaganda e não será tolerado, por parte dos candidatos:

I – Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III – Lotação de transporte de eleitores em condução pública ou particular;

IV – Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor e a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

V – Qualquer ato ofensivo aos outros candidatos, eleitores, Membros do CMDCA e Comissão Organizadora, bem como, a qualquer trabalhador envolvido no Processo Eletivo.

Art. 23º. No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores são proibidos o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 24º. Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas, o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

IV - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.25º. A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



Art. 26º. Encerrada a votação, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida encaminharão as urnas ou o extrato da votação à Comissão Organizadora, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

Art. 27º. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

Art. 28º. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração, apenas os fiscais poderão acompanhar a apuração, próximos à referida Mesa.

Parágrafo único. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 29º. As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Organizadora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao CMDCA.

Art. 30º. Havendo empate no número de votos será considerado eleito:

I – O candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II – Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



III – Se, ainda assim, permanecer o empate, será desempatado por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros mais votados, por ordem decrescente, serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA em dia, horário e local a serem determinados pelo CMDCA, iniciando seu mandato no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 31º. Após a totalização dos votos, os mesmos serão lacrados em envelope próprio, assinados pela Comissão Organizadora, candidatos, fiscais e pessoas presentes, se assim o desejarem, devendo permanecer pelo prazo de 180 dias sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 32º. Concluída a apuração dos votos e não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada no Departamento de Assistência Social, sede do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e em jornal local e no site da Prefeitura Municipal de Itobi.

V – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 33º. Os legítimos interessados terão prazo de dois dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da eleição ao CMDCA, no Departamento de Assistência Social – Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Rua Sete de Setembro, 941 – Centro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1.109 de 29/12/1994
Alterado pela Lei Municipal nº 1.864 de 1º/04/2015
e-mail: cmdca@itobi.sp.gov.br



VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º. O candidato que não obedecer às normas constantes neste edital poderá ter o registro da sua candidatura cassada em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art. 35º. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão relatados em ata, acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 36º. Os casos omissos, neste edital, que por ventura venham a ocorrer, a Comissão Organizadora será a primeira instância para decisões e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a última instância, sempre fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e nas Leis Municipais correlatas.

ITOBI(SP), 31 DE AGOSTO DE 2015.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA